



Câmara Municipal de Touros  
PROTOCOLO GERAL  
N.º 668 / 94  
Em 30/08/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CGC 08.234.155/0001-02  
Praça Bom Jesus, 28 — CEP 59.584-000

**LEI Nº 379/94**

Dispõe sobre o Abono Salarial para as categorias de Professor e Garf e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte,

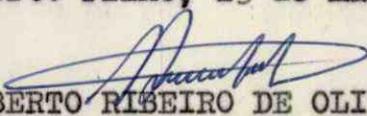
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Touros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um Abono Salarial de 80% (oitenta por cento), sobre o salário vigente em dezembro/93, para categoria de Professor, ficando assegurado o pagamento em 02 (duas) parcelas percentuais de 40% (quarenta por cento), para efetivação nos meses de janeiro e fevereiro/94;

Art. 2º - Fica concedido um Abono Salarial de 50% (cinquenta por cento), para categoria de Garf, calculado sobre o salário Base da classe;

Art. 3º - Os efeitos desta Lei, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, 23 de março de 1994

  
HERIBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Heriberto Ribeiro de Oliveira*  
PREFEITO

CPF - 096.465.154 - 87